



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

2ª C O M I S S ã O D I S C I P L I N A R

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 019/2024

DENUNCIANTE:

PROCURADORIA DO TJD/AM

DENUNCIADA:

EPD NILTON LINS

TIPIFICAÇÃO:

ART. 191, III do CBJD C/c artigo
27, §2º do Regulamento Geral

COMPETIÇÃO:

JUBS 2024 Etapa Estaduais

JOGO:

JUBS ETAPA ESTADUAL 2024

DATA DO JOGO:

NILTON LINS X UNINORTE

CATEGORIA:

25/05/2024

AUDITOR RELATOR:

NÃO PROFISSIONAL

VIVIAN NUNES DE SOUZA

**DESCUMPRIMENTO DE REGULAMENTO, GERAL OU ESPECIAL, DA COMPETIÇÃO
JUBS - IMPROVISAÇÕES NOS UNIFORMES - CATEGORIA NÃO-PROFISSIONAL -
ADVERTENCIA.**

A C Ó R D ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade de votos, aplicar a penalidade de advertência, com base legal nos art. 254-A, § 1º, inc. II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, para definir a pena concreta em advertência.

Manaus-AM, 02 de maio de 2024.

VIVIAN NUNES DE SOUZA

Auditora Relatora

WWW.TJDAM.COM.BR

**Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieiralses
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050**



TJD.AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

V O T O

Trato de representação disciplinar desportiva proposta pela **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** contra a representada **EPD NILTON LINS**. A acusação imputa a ela a conduta prevista no "caput" do artigo 27 do Regulamento Específico da Competição em seu artigo 27 traz as seguintes regras: Eis o dispositivo transcrito:

Art. 27º. Cada IES será responsável pela confecção e manutenção de seus uniformes. § 1º - Todos os membros da Comissão Técnica deverão trajar: bermuda ou calça, camisa e tênis. § 2º - **Não serão permitidas improvisações nos uniformes, tais como: informações fixadas com fitas colantes, esparadrapos ou similares, alfinetes e/ou cliques ou escritas à caneta.** (grifo nosso).

Quanto ao descumprimento de regulamento o CBJD nos traz o artigo 191:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:
III - **de regulamento, geral ou especial, de competição.**
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação

A representada não possui registro de punições anteriores. Também não há registro sobre a existência de outras representações em andamento.

A Defensoria Dativa requer a improcedência da representação, pugnando pela absolvição da EPD.

Entretanto, conheço da denúncia para dar-lhe provimento.

WWW.TJDAM.COM.BR
Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieiralves
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050



TJD.AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Cinge-se a questão sobre a prática de ato hostil praticada pela representada **EPD NILTON LINS**, durante a partida do jogo de voleibol da EPD **NILTON LINS X UNINORTE**, relativa à competição do **CAMPEONATO JUBS ETAPA ESTADUAL 2024**, categoria **NÃO PROFISSIONAL**, realizada no dia **25/05/2024**.

Segundo a denúncia, a qual faz dois questionamentos: o **suposto uso de esparadrapo no atleta de camisa 1** que no caso atuava como capitão naquela oportunidade, portanto, **necessitaria do traço abaixo da numeração para que fosse identificado** como tal e o camisa 10 (líbero) que estava sem o símbolo da FUE (FAUD).

Considerando a primariedade da acusada e a ausência de registro sobre a existência de outras representações em andamento, bem como a conduta praticada não é de gravidade, aplico-lhe a pena de advertência, com base no artigo 191, inciso III, Parágrafo 1º a qual é facultado ao órgão judicante substituir a pena de multa pela advertência se a infração for de pequena gravidade.

Nestes termos entendo que a EPD violou o regulamento da competição por tais motivos entendo pela condenação da EPD NILTON LINS, e resolvo **converter a penalidade em ADVERTÊNCIA**, ressaltando que a EPD já é costumaz em participar desta competição motivos pela qual devesse providenciar com brevidade o concerto do uniforme, desta feita aplico apenas advertência no presente caso por entender que a conduta é de pequena gravidade.

É como voto.

Manaus/AM, 02 de maio de 2024.

VIVIAN NUNES DE SOUZA

Auditora Relatora da 2ª Comissão Disciplinar do
Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas

WWW.TJDAM.COM.BR

**Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieiralves
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050**



TJD.AM